



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP
AO PROJETO DE LEI Nº 3.147, DE 2019**

Altera Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre os prazos de pagamento dos contratos para produção de moradias no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-D:

“Art. 7º-D. Os pagamentos de serviços realizados nos contratos de produção de moradias no âmbito do PMCMV obedecerão às seguintes regras:

I - a aceitação ou rejeição dos itens de medição deverão ser comunicadas à empresa construtora no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da medição;

II - os pagamentos de serviços de construção realizados, em cada medição prevista no cronograma físico-financeiro, não poderão ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da nota fiscal de serviços pela empresa construtora;

III - ultrapassado o prazo final previsto no inciso II, os valores faturados serão atualizados com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC;

IV - decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias do prazo final previsto no inciso II sem o devido pagamento da fatura,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

o preço será renegociado, com o intuito de se restabelecer o equilíbrio financeiro do respectivo contrato.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2019.

Deputada PROFESSORA MARCIVÂNIA
Presidente